



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO

LEI Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Município de Governador Edison Lobão — MA, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Governador Edison Lobão — MA obrigados a incluir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas que sinalizam atendimento prioritário.

Art. 2º O símbolo a que se refere esta Lei é o laço colorido com peças de quebra-cabeça, representativo da conscientização sobre o autismo, devendo constar junto aos demais símbolos de prioridade já existentes — idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º O atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser garantido nos seguintes locais:

I – órgãos e repartições da administração pública direta e indireta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



II – instituições financeiras e estabelecimentos comerciais;

III – empresas concessionárias de serviços públicos;

IV – hospitais, clínicas, laboratórios e demais unidades de saúde; V – demais locais que prestem serviços ao público.


Art. 4º Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às exigências, sob pena de advertência e, em caso de descumprimento reiterado, aplicação de multa prevista em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os padrões gráficos e demais especificações técnicas para as placas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão -
MA, aos 12 dias do mês de maio de 2026.


Luciano Soares Lopes
CPF: 609.834.783-25
Presidente

LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal



Índice

SECRETARIA.....	2
LEI.....	2
LEI Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2026.....	2





SECRETARIA

LEI

LEI Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Município de Governador Edison Lobão — MA, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Governador Edison Lobão — MA obrigados a incluir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas que sinalizam atendimento prioritário.

Art. 2º O símbolo a que se refere esta Lei é o laço colorido com peças de quebra-cabeça, representativo da conscientização sobre o autismo, devendo constar junto aos demais símbolos de prioridade já existentes — idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º O atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser garantido nos seguintes locais:

I – órgãos e repartições da administração pública direta e indireta;

II – instituições financeiras e estabelecimentos comerciais;

III – empresas concessionárias de serviços públicos;

IV – hospitais, clínicas, laboratórios e demais unidades de saúde; V – demais locais que prestem serviços ao público.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às exigências, sob pena de advertência e, em caso de descumprimento reiterado, aplicação de multa prevista em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os padrões gráficos e demais especificações técnicas para as placas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES — Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: wauvfv4rei20260512110550



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

Informações: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=14483179000190/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA MUNIC:01616688000100
Data: 12/05/2026